A)13772

Região Metropolitana já!

'A forma de

gestão da Região

Metropolitana da

Grande Vitória deve

ser melbor debatida'

Antonio Chalhub

A Constituição de 1988 contempla as unidades regionais metropolitanas com a possibilidade de atuação para a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesses comuns. Isto reforça dois aspectos fundamentais: a execução em parceria de serviços públicos e o aspecto de maior abrangência — diretrizes e estratégias de desenvolvimento para a região (o planejamento e a gestão administrativa).

Cumpre ressaltar a necessidade de se identificar o que se entende por funções e serviços públicos de interesses comuns no contexto da Grande Vitória. O abastecimento de água, o esgotamento sanitário, energia, aprovação de obras, empreendimentos e atividades de abrangência regional (especialmente o parcelamento, uso e ocupação do solo), proteção do meio ambiente, dos recursos naturais e do patrimônio cultural e o gerenciamento do transporte coletivo são serviços que poderiam ser prestados, fiscalizados e monitorados por um órgão metropolitano.

A recuperação do conceito de um sistema integrado de planejamento metropolitano, democrático e participativo para o desenvolvimento regional é altamente relevante. Isto requer o estabelecimento de um fórum decisório, de recursos disponíveis, bem como da integração de ações e políticas públicas. Ou seja, é fundamental iniciar um processo onde o planejamento seja formulado por todos e para todos os municípios que compõem a Região Metropolitana (RM) da Grande Vitória, consolidando assim uma efetiva cooperação intergovernamental desses municípios no que se refere à necessidade de uma ação conjunta para atender à população.

Portanto, é urgente e imprescindível o planejamento da região, em nível técnico, compatibilizando os diversos diretores urbanos (PDU's) a essa nova dimensão sócio-econômica e sendo, ainda, capaz de estabelecer compromissos institucionais com as comunidades.

A forma de gestão da região metropolitana deve ser melhor debatida para que se garanta um nível de participação da sociedade civil organizada e uma maior integração das políticas públicas de cada município. Desse modo, deve-se criar um Conselho Metropolitano que normatize e regulamente a integração do planejamento, fiscalize e controle, através de mecanismos a serem definidos, o órgão

metropolitano, elabore o Plano Diretor Metropolitano e suas modificações, estabeleça a política tarifária dos serviços públicos e administre um fundo para o desenvolvimento regional.

Esse conselho metropolitano po-

deria ser composto paritariamente com representantes de cada município, ou seja, o prefeito e um representante de cada Câmara de Vereadores, um representante da Assembléia Legislativa, um representante do Executivo e da sociedade civil organizada.

Outra questão polêmica, que é sempre escamoteada nas discussões sobre a R.M., diz respeito aos recursos financeiros necessários para alavancar o seu desenvolvimento. A Constituição Federal passou aos Estados a atribuição de instituir unidades regionais e também delegou-lhes, aos Estados e municípios, a responsabilidade por seus encargos. Portanto, a gestão regional vai além do controle

dos recursos estaduais investidos em determinado município, mas pressupõe que as administrações municipais devem contribuir financeiramente em projetos de âmbito metropolitano. No entanto, os municípios devem se prevenir para que isto não acabe ou minimize os investimentos do Governo Estadual na região.

Os recursos financeiros da região metropolitana poderiam vir de vários mecanismos. Um deles é a criação de um Fundo de Desenvolvimento Metropolitano com recursos formados de um percentual das receitas não provenientes de impostos de cada município. Esse Fundo poderia ser composto de recursos oriundos de doações e

transferências, de empresas ou de instituições nacionais e internacionais. Dependendo da formatação jurídica desse órgão metropolitano, que teria a função de prestar serviços públicos de interesses comuns e de exercer o poder de

polícia administrativa, poder-se-ia dispor de recursos adicionais ao Fundo, aqueles originados da cobrança de tarifas, taxas e multas.

Com relação à forma, esse órgão metropolitano poderia ser criado enquanto uma autarquia responsável pela execução dos serviços públicos de interesse comum, ou como poder concedente para que terceiros os explorem. Entretanto, essa autarquia, como componente da administração indireta, pressupõe que o Estado deterá o poder político de sua atuação, indo assim contra o preceito da co-gestão, previsto na Constituição Estadual. E dessa forma, o Conselho Metropolitano poderia ficar como um ór-

gão meramente consultivo.

Poderia ser também uma empresa pública com estrutura mais flexível e ágil. Nesse caso, o Estado e os municípios alocariam recursos para formar o capital constitutivo dessa empresa e se comprometeriam com sua manutenção e co-gestão. O poder de polícia administrativa, bem como o poder concedente, seriam transferidos a essa empresa pública, através de lei delegada ou outro instrumento legal mais adequado. Dessa forma, o Conselho Metropolitano seria também deliberativo.

Essas são algumas das questões primordiais para a concretização da região metropolitana que precisam ser respondidas através de uma postura mais clara e de um efetivo empenho das municipalidades e do Governo estadual. Seria ilusório supor que a criação de mecanismos de gestão sobre a região irá resolver os conflitos entre os municípios; bem como os instrumentos e projetos de captação de recursos irão solucionar imediatamente os graves problemas sociais.

A realidade político-partidária configurada nas últimas eleições, a heterogeneidade funcional e financeira de cada município e os interesses locais na negociação das políticas públicas regionais não promoverão sempre o consenso. Entretanto, podem tornar o procedimento de alocação de recursos, o financiamento de projetos e o processo de desenvolvimento mais integrado, democrático e participativo.

Essa é a tarefa histórica que os novos prefeitos e o governador terão de assumir, ou novamente ficarem entre o discurso vazio e o silêncio da omissão.

Antonio Chalhub é arquiteto, urbanista e planejador, com pósgraduação em Políticas Públicas